

## **LEI Nº.: 1.583/98**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA REBETON BRASIL LTDA.**

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público como Direito Real Resolúvel, com a finalidade única e exclusiva de implantação da Empresa Rebeton Brasil Ltda., nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271, de 28/02/67.

Art. 2º) A área mencionada no artigo anterior é de 10.069 m<sup>2</sup> ( dez mil e sessenta e nove metros quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Deputado Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Compreende as Glebas 12 e 14, com frente de 161,07m para a Rua das Goiabeiras, fundos de 70,10m com a Gleba 11 e 74,88m com a Gleba 13; laterais de 70,71m com a Proart, 56,11m com a Gleba 16; ângulos internos de 90º20' com a Proart, de 90º0' com a Gleba 11, de 104º59' com a Gleba 16 e de 89º35' com a Rua das Goiabeiras.”

Art. 3º) Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no Artigo 2º desta Lei;

Art. 4º) Condições e obrigações da cessionária:

I. Dentro de 03 (três) meses:

- a) Entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b) Entregar o cronograma físico da construção;
- c) Iniciar as obras de execução do projeto.

II. Até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no Inciso I deste artigo;

II. A celebração do instrumento formalizador dever ocorrer sob a pena de resilição nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

Art. 5º) A Concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários.

Art. 6º) Pelo fato da área doada se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a Rebeton Brasil Ltda só poderá fazer uso do direito ora concedido, uma vez que se enquadre nas especificações para instalações industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

Art. 7º) O não cumprimento das determinações expressas nos Artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta lei acarretará na perda de todos os direitos ora concedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 24 de novembro de 1998.**

**Genesco Aparecido de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal**